

e) O disposto na alínea anterior poderá ser substituído pela oferta à Câmara Municipal de uma obra igual à desaparecida ou danificada.

f) Se a obra perdida ou danificada for parte integrante de um conjunto constituído por mais de um volume, o valor da indemnização será igual à totalidade da obra, excepto se se verificar a entrega em espécie, nos termos do número anterior.

g) É proibido retirar para o exterior da Biblioteca qualquer documento ou tipo de equipamento sem que para tal tenha sido concedida autorização por parte dos serviços responsáveis.

h) É proibido o uso de quaisquer periféricos (DVD, CD, disquete, pen, etc.).

i) É proibida a criação de pastas pessoais nos computadores, sob pena de serem eliminadas pelo sistema.

j) É proibido o uso de telemóveis nas salas de leitura.

Artigo 11.º

Serviços prestados

a) Em regra, os serviços prestados pela Biblioteca Municipal de Tábua são gratuitos.

b) A utilização da Internet limita-se a trinta minutos/utilizador, com marcação presencial, sendo o limite dos computadores de trabalhos de uma hora.

Artigo 12.º

Ligação interbibliotecas

É permitido o intercâmbio pontual e temporário das espécies bibliográficas pertencentes ao espólio local por outras existentes nas bibliotecas situadas fora da área geográfica do concelho.

Artigo 13.º

Fotocópias e impressões

1 — O fornecimento de fotocópias será efectuado através da aquisição de um cartão de 100 fotocópias, pelo preço de € 3, IVA incluído.

2 — As impressões nos computadores destinados à utilização da Internet devem ser previamente comunicadas ao responsável pela sala e não podem exceder as 10 folhas/dia por utilizador. As impressões acrescentadas a este número serão taxadas com o valor de € 0,05.

3 — Nos computadores de trabalhos são autorizadas impressões de documentos a partir de: processadores de texto; folhas de cálculo; diapositivos; bases de dados e visualizadores de documentos.

4 — Deve ser sempre solicitada autorização para impressão ao responsável pela sala.

Artigo 14.º

Horário

O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal João Brandão é fixado por deliberação da Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 15.º

Omissões

A resolução de casos omissos no presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal de Tábua.

Edital n.º 288/2006 (2.ª série) — AP. — José Alberto Pereira, vice-presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da presente publicação, o projecto de regulamento de apoio a pequenas soluções habitacionais.

O projecto de regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão de Acção Económica, Social e Cultural, onde poderá ser consultado nas horas de expediente e durante o período de inquérito.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Tábua dentro do prazo mencionado no primeiro parágrafo.

Para constar se fez o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 1507/2006 (2.ª série) — AP. — O Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 5 de Janeiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2006, ambas do município de Vieira do Minho, e após discussão pública, foi aprovada a alteração ao artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho, publicada em anexo.

5 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

1.ª alteração ao Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho

O artigo 56.º do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água ao Município de Vieira do Minho passará a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO VI

Das coimas

[. . .]

Artigo 56.º

Incorre na coima de € 300 a € 500 quem modificar a posição do contador ou violar os respectivos selos ou consentir que outrem o faça.»

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1508/2006 (2.ª série) — AP. — *Vacatura de lugar.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara de 6 de Março de 2006, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao funcionário Adriano Neves de Araújo, porta-miras operário.

2 de Maio de 2006. — O Director Municipal, por subdelegação de competências, *A. Carlos de Sousa Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 1509/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal de 7 de Abril de 2006, aprovou o Regulamento Municipal de Águas Residuais publicado em anexo.

5 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Regulamento Municipal de Águas Residuais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio instituir o novo regime legal a que se devem subordinar os sistemas de drenagem de águas residuais, dispondo o seu artigo 32.º que as autarquias locais devem adaptar os seus regulamentos em conformidade com esse novo regime.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 153/95, de 30 de Novembro, aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.